DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1070/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/24295/2016
PROTOCOLO	:	1725658
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA-MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ELEONOR DE JESUS XIMENES MARINALVA VIEIRA
CARGO DOS ORDENADORES	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 124/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2016
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS
CONTRATADA	:	DEIVID V. D. BRESSANTE - ME
VALOR	:	R$ 102.402,35
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 42/2016 (1ª fase), na formalização e no teor do Contrato n. 124/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa Deivid V. D. Bressante - ME, e nos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadores de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes e a Sra. Marinalva Vieira, secretários municipais de saúde e de cidadania e assistência social respectivamente, à época.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial tipo “menor preço por item”, e a formalização do instrumento contratual dele decorrente, fundamentaram-se nas Leis n. 8.666/93, n. 10.520/2002 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como nas cláusulas e condições estipuladas nos respectivos instrumentos.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de expediente e didático-pedagógicos, para atender à solicitação das secretarias municipais de assistência social e de saúde, no valor de R$ 102.402,35 (cento e dois mil, quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 29 de julho de 2016, até 31 de dezembro de 2016, ou ao término do fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 12307/2018, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução do objeto contratado.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 4ª PRC – 1374/2019 pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, observamos que os documentos comprobatórios foram encaminhados tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93, n. 10.520/2002 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Valor inicial do fornecimento	R$	102.402,35
Valor empenhado	R$	63.107,34
Valor das notas fiscais	R$	63.107,34
Valor dos comprovantes de pagamento	R$	63.107,34

Como se vê, não são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a incorreta liquidação do objeto.

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na realização do procedimento licitatório, na formalização do contrato e na execução do seu objeto foram regulares, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 42/2016, da formalização e do teor do Contrato n. 124/2016, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Deivid V. D. Bressante – ME, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c. o art. 120, I, "a", II e III, do RITC/MS, constando como ordenadores de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes e a Sra. Marinalva Vieira, secretários municipais de saúde e de cidadania e assistência social respectivamente, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss